



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



DECRETO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DISEASE (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XXVIII, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; e

Considerando a necessidade de regulamentar situações específicas no município de Piranhas não alcançadas pelo Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Emergência no Município de Piranhas, Estado de Alagoas, nos termos do inciso XXVIII, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e com base no Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Visando a proteção aos servidores públicos municipais e a população, ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas do município, suspendendo também os trabalhos dos grupos do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz, Programa Criança Alagoana, Programa Bolsa Família, Acessuas Trabalho e AEPETI, por um período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas Secretarias e demais órgãos Municipais, bem como nos grupos mencionados no *caput* deste artigo, podendo ter atendimento individual se considerado de urgência ou emergência, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde e Guarda Municipal, que deverão atender conforme estabelecido nesse Decreto.

§ 2º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no CAPS, sendo que as medicações fornecidas serão entregues no domicílio de cada usuário, bem como, em caso de emergência, a equipe médica se deslocará até a residência do paciente. Referida medida será mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º Os atendimentos já agendados para os portadores de doenças crônicas (hipertensão, cardiopatia, por ex.) serão remarcados pelos ACS em visita domiciliar, de modo a evitar aglomeração. Referida medida será mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 23 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



§ 4º Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do município, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência e de pacientes com sintomas de síndromes gripais, tais como: febre, tosse, cansaço, falta de ar e coriza. Referida medida será mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º- Fica estabelecido o horário de trabalho interno para os servidores públicos municipais das 08:00h às 14:00h, por tempo indeterminado até ulterior deliberação.

Art. 4º- Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a entrada de comerciantes de outros estados nas feiras livres do Município, bem como só será permitida a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de lanches e bebidas.

§ 1º A feira livre deverá ser realizada das 05:00h às 13:00h;

§ 2º Fica estabelecido o espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 1 (um) metro entre as mesmas.

§ 3º As medidas mencionadas neste artigo serão mantidas por 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/03/2020;

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 20 de março de 2020.


Maristela Sena Dias
Prefeita